



**ELISSÂNIO MOREIRA GALDINO<sup>1</sup>**  
**MARIA DE FÁTIMA VINHAL DE MORAIS<sup>2</sup>**  
**OLÍVIA RITA DE KÁSSIA PINTO XAVIER<sup>3</sup>**  
**VILZA CARVALHO MUNIZ BRANDÃO<sup>4</sup>**

## **HOMESCHOOLING E SEUS DESAFIOS**

ITAPURANGA  
2021

---

<sup>1</sup> Acadêmico de Pedagogia pela Faculdade de Itapuranga;

<sup>2</sup> Acadêmica de Pedagogia pela Faculdade de Itapuranga;

<sup>3</sup> Acadêmica de Pedagogia pela Faculdade de Itapuranga.

<sup>4</sup> Acadêmica de Pedagogia pela Faculdade de Itapuranga

**ELISSÂNIO MOREIRA GALDINO  
MARIA DE FÁTIMA VINHAL DE MORAIS  
OLÍVIA RITA DE KÁSSIA PINTO XAVIER  
VILZA CARVALHO MUNIZ BRANDÃO**

## **HOMESCHOOLING E SEUS DESAFIOS**

Artigo apresentado ao curso de Pedagogia da Faculdade Itapuranga – FAI, de Itapuranga – GO, para obtenção do título de Pedagoga, sob orientação da prof.<sup>a</sup> Ma. Kênia Cristina Borges Dias.

ELISSÂNIO MOREIRA GALDINO  
MARIA DE FÁTIMA V. MORAIS  
OLÍVIA RITA K. P. XAVIER  
VILZA C.M. BRANDÃO

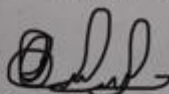
### HOMESCHOOLING E SEUS DESAFIOS

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado para obtenção de  
Certificado de Graduação no Curso de  
Licenciatura em Pedagogia da  
Faculdade Itapuranga – FAI. Este TCC  
foi apresentado em 13/12/2021, e obteve  
aprovação (aprovação/reprovação).

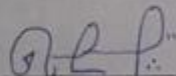
### BANCA EXAMINADORA



Prof. Ma Kênia C. Borges  
Presidente da Banca Examinadora – FAI



Prof. Es. Islene Maria Nogueira Tavares  
Membro da Banca Examinadora – FAI



Prof. Ms. Igor Junqueira Cabral  
Membro da Banca Examinadora – FAI

ITAPURANGA  
2021

# HOMESCHOOLING E SEUS DESAFIOS

ELISSÂNIO MOREIRA GALDINO  
MARIA DE FÁTIMA V. DE MORAIS  
OLÍVIA RITA DE KÁSSIA PINTO XAVIER  
VILZA CARVALHO MUNIZ BRANDÃO

## RESUMO

A presente pesquisa objetiva conduzir a sociedade para a reflexão no tocante ao homeschooling, uma vez que essa proposta visa regulamentar o ensino domiciliar, o que favorece às famílias de classe média o poder de ofertar aos filhos uma educação de qualidade dentro de seu próprio lar. *Homeschooling* ou ensino domiciliar, ou seja, realizado em casa, por pais e responsáveis, por professores particulares contratados, e ou por profissionais qualificados para exercer função educativa. Desde que o mesmo possua formação acadêmica para o exercício da função. Há no Brasil várias famílias que já adotaram o ensino domiciliar independente da legalização, porque não há lei brasileira que ampare a utilização desta modalidade de ensino. Portanto, cabe à família que optou por esse tipo de ensino a obrigatoriedade de se manter responsável pela educação da criança de forma segura e mantendo a atualização do aprendizado bimestral, semestral ou anual. Além disso, a socialização da criança é um dos pontos principais do questionamento sobre o *homeschooling*. A pesquisa é bibliográfica por meio de teóricos como Libâneo (2018), Gadotti (2007), Freire (1996), dentre outros.

**Palavras-chave:** Desafios. Educação. Família. Homeschooling. Socialização.

## ABSTRACT.

This research aims to lead society to reflection on Homeschooling, since this proposal aims to regulate home education, which favors middle class families the power to offer their children a quality education within their own home. Homeschooling or home teaching, that is, performed at home, by parents and guardians, by private teachers hired, and or by professionals qualified to perform educational function. As long as it has an academic background for the exercise of the function. There are several families in Brazil who have already adopted home education regardless of legalization, because there is no Brazilian law that sustains the use of this type of education. Therefore, it is up to the family that chose this type of teaching to remain responsible for the child's education in a safe way and maintaining the updating of bimonthly, semiannual or annual learning. In addition, child socialization is one of the main points of questioning about homeschooling. The research is bibliographic through theorists such as Libâneo (2018), Gadotti (2007), Freire (1996), among others.

**Keywords:** Keywords: Challenges. Education. Family. Homeschooling. Socialization

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa é bastante relevante, é um assunto muito comentado ultimamente, o *Homeschooling* ou ensino domiciliar é a modalidade de ensino feito em casa. Como o termo se refere, a criança será ensinada e acompanhada pelos pais, representantes legais ou por profissionais capacitados para exercer a função. Portanto, desde que a pessoa responsável possua o ensino superior, em qualquer área de formação. Além disso, os pais serão responsáveis por assegurar que a criança seja avaliada, ou a cada mês seja encaminhada à escola mais próxima para passar informações sobre o desenvolvimento do aluno, para que seja avaliado.

O interesse pelo tema foi pelo fato de ser novo para muitas pessoas, para a sociedade de certa forma. Devido sua complexidade, ele traz reflexões e questões pertinentes para o nosso meio social, porém parece que gera medo ao mesmo tempo que tranquilidade.

Os fatores que influenciaram na escolha da temática, um dos mais relevantes foi o social. De forma alguma o ser humano pode e deve ser separado do meio em que vive e se desenvolve, pois é por intervenção dele que acontecem as transformações e descobertas. Por intermédio dessa socialização aprendemos uns com os outros e nos relacionamos.

Diante disso, *homeschooling* é uma opção boa ou ruim? E ainda, existem críticas e defesas em relação à temática? Muitos são os questionamentos, portanto, diante da polêmica do ensino domiciliar, existe ou não regulamentação legal no Brasil? E quais são as vantagens e as desvantagens do *homeschooling*? Portanto, será que os pais terão a mesma qualificação, paciência e dinâmica que o professor em sala de aula?

Este assunto pode trazer benefícios para o âmbito acadêmico porque contribui para o desenvolvimento de pesquisas relacionadas ao tema e trará explicações sobre dúvidas existentes em relação ao *homeschooling*. As contribuições serão de grande valia para docentes e discentes. O estudo tem caráter retrospectivo, pois nos traz à tona o modelo de educação de antigamente, feito em casa, em que os pais eram responsáveis pela educação dos filhos.

Para a pedagogia falar de *homeschooling* é desafiador. Primeiro, porque não vai resolver os problemas existentes na educação brasileira. Segundo, porque uma minoria da sociedade está preparada para enfrentar essa situação. São muitos os

desafios e isso não afeta na decisão de que a maior certeza que temos é que, a escola terá sempre um número considerável de alunos e porque não dizer maior do que os *homeschooling*, que possam colocar em risco o fato de não haver lugar para o professor no ambiente escolar.

Um assunto de tamanha influência não pode ficar de fora da sua área de atuação. Com isso, algumas famílias procuram melhores formas de educar seus filhos, e querem aderir ao *homeschooling*. O ensino domiciliar pode auxiliar na vida profissional porque faz com que o indivíduo queira questionar, instigar e promover uma educação de qualidade.

Os profissionais de educação sempre serão a favor da escola, e com o *homeschooling* em pauta, os educadores sentem como se estivessem dando ênfase para os defensores dessa modalidade de ensino ganhar força na sociedade.

As mudanças e melhorias na educação seriam o caminho mais viável para que nossas escolas atendessem todas as demandas em relação à qualidade do ensino, para melhorar o aprendizado das crianças.

A pesquisa realizar-se-á por meio de publicações em vários formatos, livros, revistas, sites, ou seja, levantamento bibliográfico. Em seguida fichamento e análise da leitura na tentativa de consolidar a ideia aqui firmada bibliograficamente baseada em teóricos renomados, bem como na legislação vigente.

## **1 A educação domiciliar e a legislação nacional**

No Brasil o *homeschooling* é um projeto de lei que está só no papel e na vontade de muitos pais, que preferem educar seus filhos em casa. Embora alguns Estados e o Distrito Federal já adotaram essa modalidade de ensino, ela ainda não está regulamentada no Brasil.

Para a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), o assessor jurídico, Carlos Eduardo Xavier, diz que para o Supremo Tribunal Federal (STF) remete a necessidade de existir uma lei para a prática da educação domiciliar no país, logo, coloca quem a pratica na ilegalidade. Xavier ainda ressalta que muitas famílias foram processadas pela prática ilegal do *homeschooling* no Brasil. (DESIDERI, 2021)

A Constituição Federal (1988) estabelece que educação é dever do Estado e da família. Desde 2013 que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) exige isso

dos pais ou responsáveis, ou seja, a matrícula dos filhos na escola é obrigatória a partir dos 4 anos de idade.

Já o código penal (2017, p. 95) em seu artigo 246, define como crime o abandono intelectual “deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: pena – detenção, de quinze a um mês, ou multa”. Portanto, a criança de 4 a 14 anos não pode ficar fora da escola, é dever da família providenciar a matrícula, bem como é função da escola promover a vaga para que essa criança possa iniciar e dar continuidade aos seus estudos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990) está diretamente na busca desses direitos, pois assegura a criança e ao adolescente o benefício à educação, o lazer e vida social segura. O conselho tutelar, também está na luta, todos os dias, para que nossas crianças tenham uma vida digna, livre para escolher, ter o direito de ir e vir, livre de maus tratos e todo tipo de violência. Com o compromisso de acionar as autoridades, para combater qualquer prática dolosa contra as crianças e adolescentes. Dependendo de alguns casos, compromete a guarda da criança.

As leis auxiliam o leitor a compreender até que ponto pode cobrar seus direitos. Portanto, se faz necessário a leitura e a hermenêutica textual, ou seja, ler por ler não resolverá nenhum obstáculo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 26 explicita que

- 1 Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a Correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O Ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores. Deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
- 2 A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
- 3 Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos. (BRASIL, 1948, p. 4/5).

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos pode-se constatar nitidamente que a educação é direito de todos. Isso inclui a preferência por querer

uma educação de qualidade. Embora os pais queiram fazê-la de forma segura, o aluno tem o direito de escolha, caso não concorde em estudar em casa, os pais precisam respeitar a decisão de matricular os filhos na rede de ensino regular. Mesmo que para eles pareça seguro, pode não ser o melhor para a criança ser alfabetizada e receber instruções didáticas em casa. Com a garantia desse direito, o melhor a ser feito é deixar o filho decidir, que modelo de educação escolar prefere. Se em casa ou na escola, caso o *homeschooling* seja aprovado no Brasil.

O ensino oferecido pelos pais ou profissional qualificado é sim de muita importância para as crianças, é o primeiro contato que ela tem com a educação escolar. Há um ditado popular que fala que educação vem de berço, se refere ao ensino, aos valores e preceitos que a criança recebe dos pais. Porém, é na escola que ela complementará esse aprendizado, sua vida social, profissional e efetiva. Logo,

A **escola** é um lugar bonito, um lugar cheio de vida, seja ela uma escola com todas as condições de trabalho, seja uma escola onde falta tudo. Mesmo faltando tudo, nela existe o essencial: gente. Professores e alunos, funcionários, diretores. Todos tentando fazer o que lhes parece melhor. Nem sempre eles têm êxito, mas estão sempre tentando. Por isso, precisamos falar mais e melhor de nossas escolas, de nossa educação.

A escola é um **espaço de relações**. Neste sentido, cada escola é única, fruto de sua história particular, de seu projeto e de seus agentes. Como lugar de pessoas e de relações, é também um lugar de representações sociais. Como instituição social ela tem contribuído tanto para a manutenção quanto para a transformação social. Numa visão transformadora ela tem um papel essencialmente crítico e criativo. (GADOTTI, 2007, p. 11)

A escola é um ambiente acolhedor. Nela a criança se encontra e descobre seu espaço no mundo, é o lugar da criatividade e de descoberta de muitos talentos. Lugar da autonomia, de socialização, de interação e de convívio. É nela que se aprende e se prepara para o futuro. Portanto, os valores éticos, morais e sociais são essenciais para a vida e o desenvolvimento do ser humano.

A Constituição Federal (1988) é um documento muito importante para toda a sociedade brasileira. Esta lei nos garante direitos significativos e compete a cada indivíduo conhecer, obedecer e cumprir, além de cobrar das autoridades competentes o cumprimento de todos os artigos estabelecidos nela.

Portanto, a lei nos mostra que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,



visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2020, p. 109).

Já no art. 227 há a determinação do direito a esta educação “com absoluta prioridade” (BRASIL, 2020, p. 117). Portanto, a família é parte fundamental para que todo o processo educacional aconteça.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2020, p. 117).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) também menciona sobre as responsabilidades, bem como sobre os direitos de aprender e de ensinar. A aludida lei é o alicerce que garante direitos e também deveres, logo, toda criança precisa ser matriculada em unidades regulares de ensino. Portanto, “é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.” (LDB, 2020, p. 11). Diante disso, percebe-se que tanto a família quanto a sociedade têm a atribuição primordial de coadjuvantes no processo ensino aprendizagem e a escola é a agência responsável pela união desses esforços.

O Plano Nacional de Educação (PNE-2014) traça um planejamento educacional para o período de dez anos. Nele está contido estratégias fundamentais para todo o desenvolvimento educacional para todo o país, tudo em consonância com as leis superiores. A educação é o caminho que abre espaços para o aprendizado, para a formação pessoal e social do indivíduo. Ao mencionar as responsabilidades tanto da família quanto do estado, a legislação abre brecha para uma nova modalidade de ensino – o ensino domiciliar ou *homeschooling*.

A Câmara da Educação Básica e Conselho Nacional de Educação emitiram o parecer n. 34/2000 que evidencia a suma importância da integralização entre as crianças e jovens. Destarte, a escola é o melhor ambiente para que a socialização aconteça. Vale lembrar que a Constituição Federal estabelece que a educação não tem apenas função técnica e, portanto, deve ser tratada de forma mais sistêmica, incluindo elementos fundamentais como formação para a cidadania, compartilhamento de valores comuns e pluralismo de ideias.

De acordo com o Parecer o ensino domiciliar ou *homeschooling* não é conciliável com as diretrizes educacionais brasileiras. Haja vista que, o artigo 206 da Constituição menciona a necessidade de acesso e permanência no âmbito escolar. Portanto, para que essa nova modalidade possa existir legalmente, há a necessidade de alteração na legislação atual, ou seja, criação de ementas na LDB, nos planos decenais e em outras que garantam que o ensino aprendido aconteça.

O *homeschooling* em território brasileiro ganhou força, desde o episódio que aconteceu em uma cidade do interior do Rio Grande do Sul - RS, na cidade de Canelas. Um casal entrou com um pedido junto à Secretaria Municipal de Educação, para ganhar o direito de educar sua filha mais velha em casa. Na época os progenitores já ensinavam seus filhos em domicílio, porém, queriam o direito garantido em lei. (LUIZ, 2015)

Como o pedido foi negado em primeira instância, pela Secretaria de Educação, o caso chega à justiça do Estado e pôr fim ao Supremo Tribunal Federal que fez o julgamento em 2015. Na época a criança estava com 11 anos de idade e o acontecimento teve grande repercussão. Diante disso, muitos pais guiados pela influência de melhoria no ensino de seus filhos optaram pelo *homeschooling*. Durante o julgamento alguns ministros deram suas opiniões, uns a favor e outros contra o ensino domiciliar. Para ser uma educação favorável e de qualidade, basta tão somente que haja condição necessária aos pais que adotam essa prática e que sejam seguidas algumas regras, como, a responsabilidade de manter os conteúdos atualizados de acordo com o currículo, seguindo a orientação da LDB, avaliações periódicas, levar relatórios na secretaria de educação para que a criança seja monitorada por profissionais qualificados e o mais importante cuidar da socialização da criança. A última regra citada para alguns dos ministros, é um dos pontos mais relevantes do ensino domiciliar. (LUIZ, 2015)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 888815, que discutiu se o ensino domiciliar (Homeschooling) poderia ser considerado meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover a educação dos filhos. O STF negou provimento ao recurso por maioria de votos. Ficaram vencidos o ministro relator Luís Roberto Barroso e, em parte, o ministro Edson Fachin. O ministro Alexandre de Moraes, que inaugurou a divergência, foi acompanhado pela maioria. Com repercussão geral reconhecida, o recurso teve origem em mandado de segurança impetrado pelos pais de uma menina, então com 11 anos, contra ato da Secretaria de Educação do Município de Canela

(RS), que negou pedido para que ela fosse educada em casa, recomendando sua matrícula na rede regular de ensino. O recurso questiona atos do Juízo da Comarca de Canela e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) que consideraram válida a decisão da Secretaria Municipal de Educação. (PORTAL DO RI, 2018)

O ministro Barroso, relator do acórdão, se manifestou dizendo que falta uma lei para que o ensino domiciliar seja regularizado no Brasil. Contudo, o ministro Alexandre de Moraes, é o relator principal e julgou que falta uma lei na Constituição Federal que regulamente o *homeschooling*. O Supremo determinou a matrícula da criança imediatamente na escola da cidade. (BRASIL, 2018)

Em 27 de maio de 2021 foi lançada pelo Ministério da Educação – MEC uma cartilha que aponta a existência de 35.000 crianças e adolescentes que recebem educação domiciliar. Isto explicita a necessidade de regularização ou não desta modalidade de ensino. (MEC, 2021)

### 1.1 A realidade do Brasil diante da proposta do *Homeschooling*.

O *homeschooling* provoca um questionamento de como contribuir para uma sociedade melhor. A educação é a construtora do conhecimento. Diante desse desafio objetiva-se uma busca constante pela melhoria da educação no Brasil. Por intermédio de ações que conscientizem e incentivem a sociedade a crescer em busca de novas perspectivas, novos saberes, por meio do conhecimento, trazendo soluções para problemas que afetam a nossa educação. Somos sabedores que será um longo e árduo caminho para que aconteça.

Que seja regularizado no Brasil ou não, o *homeschooling* nos servirá para maiores desafios. Cabe ao profissional que for atender esses alunos estar preparado para a demanda, tanto dentro do ambiente escolar quanto familiar.

A questão do ensino domiciliar no Brasil é mais séria do que se possa imaginar. A sociedade não está preparada para esse processo, ao contrário dos países de primeiro mundo, como Estados Unidos e Europa, em que o *homeschooling* é regularizado. A sociedade brasileira não tem estrutura necessária. A nossa realidade é outra. Ainda temos muitos pontos negativos que podem atrapalhar o bom desempenho dessa modalidade de ensino. Porém, o assunto não para. Vários fatores contribuem para esses riscos.

Diante do cenário de pandemia da covid 19, o Conselho de Educação do estado de Goiás – CEE-GO, resolve suspender as aulas presenciais. Segundo o Conselho, é a medida mais viável que encontraram para manter a saúde das crianças, sem prejudicar a educação. Portanto, em 2020 foi homologada a Resolução CEE/CP n. 08 de 2020, documento esse que autorizou o regime de aulas não presenciais até o dia 30 de maio de 2020. E assim, seguiram outras resoluções, pois o momento pandêmico não havia cessado. Diante da situação em que vivia o país, o Conselho homologou a Resolução CEE/CP n. 18 de 2020 que autorizou o processo de aulas não presenciais para o ano letivo de 2021 e durante o processo de isolamento social. (CEE/GO, 2020)

O Conselho Estadual de Educação é amparado pela Constituição do Estado de Goiás e diante da pandemia, resolve tomar medidas, para poder conter o avanço da doença. Em março de 2020, no auge da pandemia os pais se veem obrigados a manter as crianças em casa. Longe da escola, de pessoas queridas e de toda a forma de contato, para evitar o contágio da doença.

Por medida de segurança pública, o uso de máscara se tornou obrigatório e o uso de álcool em gel, para manter a higiene pessoal. Para as autoridades de saúde, assegurar que a população fique atenta as medidas necessárias, cumprindo o isolamento social, a higiene pessoal é de extrema importância neste momento.

Contudo, as aulas online tomam espaço em todo o território nacional, com o objetivo de manter a educação em foco, essa é a medida mais viável que o conselho encontrou para poder então conduzir a situação em tempos de tamanha crise de saúde mundial. De forma que os alunos não ficassem prejudicados, a escola se compromete a conduzir a educação de forma sustentável, levando o ensino híbrido até o aluno. Diante desse cenário, a escola se adequa a várias formas de ensino, promovendo algo novo e desafiador para levar a educação até as crianças. Embora o melhor lugar para que isso aconteça seja no ambiente escolar. O modelo de aula não presencial fez com que a escola chegue até o aluno, uma vez que o aluno não pode ir à escola. (CEE/GO, 2020)

No Brasil, a prática do *homeschooling* ainda não é legalizada, mas é um dos assuntos mais comentados por profissionais da educação, professores e por todos aqueles que são contra ou a favor dessa prática de ensino. No Congresso Nacional há várias discussões e emendas, até um Projeto de Ementa Constitucional (PEC)

está em pauta com o mote de regulamentar a prática do *homeschooling*, que já existe, mas que ainda não é legal em nosso país.

No Brasil atualmente existem vários projetos de emendas constitucionais a respeito do *homeschooling*, mas nenhum deles foi regulamentado. Há indícios de que falta muito pra ser aprovado, isso devido às manifestações de associações de pais, professores, e entidades que são contra a modalidade de ensino. E segundo dados da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), ainda há muita resistência por parte de alguns deputados que também não apoiam a mudança. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem sido discutida constantemente em Brasília. Porém ainda não foi regulamentada a lei que aprove o *homeschooling*. Portanto,

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, nesta quinta-feira (10), o Projeto de Lei 3262/19, das deputadas Chris Tonietto (PSL-RJ), Bia Kicis (PSL-DF) e Caroline de Toni (PSL-SC), que permite que pais eduquem seus filhos em casa (o chamado *homeschooling*). A proposta modifica o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) para deixar claro que a pena prevista para o crime de abandono intelectual, de detenção de quinze dias a um mês ou multa, a quem deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar, não se aplica a pais ou responsáveis que ofertarem a modalidade de educação domiciliar. O texto ainda depende de análise pelo Plenário. A relatora da proposta, deputada Greyce Elias (Avante-MG), defendeu que a prática do *homeschooling* “nada tem a ver com o abandono intelectual”. “Pelo contrário, os genitores demonstram um comprometimento ainda maior com a educação dos filhos”, argumentou. Ela também lembrou que uma proposta do Executivo (PL 2401/19, apensada ao PL 3179/12), regulamenta a educação domiciliar. Esse projeto deve ser avaliado por uma comissão especial, ainda a ser criada, sob relatoria da deputada Luísa Canziani (PTB-PR). (BITTAR, 2021).

Essa nova modalidade (*homeschooling*) em parte inova o processo ensino aprendizagem. Assim, mostra-se o poder do currículo, pois se limita a ele, com momentos específicos para avaliações referentes ao caminhar na grade curricular.

Com a regulamentação do *homeschooling* no Brasil, poderá se abrir uma nova porta de trabalho para os pedagogos. As famílias, certas da importância e necessidade desse profissional, deverão contratá-los para dar continuidade ao ensino nos lares. De forma que, tanto segura quanto pedagogicamente seus filhos sejam assistidos dentro do ambiente familiar.

O Homeschooling ou, em bom português, educação domiciliar, é o formato de ensino feito em casa. Com isso, os alunos substituem a

frequência constante à escola pela educação doméstica, onde as aulas são lecionadas nas próprias residências pelos genitores ou por professores particulares contratados. Assim, a responsabilidade pela educação dos filhos é atribuída apenas aos pais ou responsáveis. (MOURA, 2020)

Portanto, é importante conduzir a sociedade para a reflexão no tocante ao *homeschooling*, uma vez que a proposta visa regulamentar o ensino domiciliar, o que favorece às famílias de classe média o poder de ofertar aos filhos uma educação de qualidade dentro de seu próprio lar. Destarte, é necessário que encaremos essa qualidade de forma “sistêmica: da creche ao pós-doutorado. O sistema educacional é formado de muitas partes interrelacionadas, interdependentes e interativas: o que ocorre em uma delas repercute nas outras.” (GADOTTI, 2010, p. 16)

Logo, é necessário compreender, conceituar a nomenclatura *Homeschooling* e conscientizar os pais e ou responsáveis da necessidade da avaliação bimestral. Torna-se também imprescindível instruir às famílias quanto a necessidade do cumprimento da legislação vigente, bem como assegurar o direito de socialização e da integralização.

O *homeschooling* traz para a sociedade contemporânea dois questionamentos muito importantes relacionados ao assunto, os pós e os contra do ensino domiciliar. Diante das reflexões pode-se elencar como pós: maior aprendizado, segurança e conforto, ensino de qualidade, ideologia política e religiosa, a não obrigatoriedade das avaliações. Do outro lado, elenca-se como contra a insatisfação do ensino, a ausência de formação adequada, falta de socialização e de fiscalização, a dificuldade de identificar abusos, falta de avaliações de aprendizado, investimento para melhorar ao invés de segregar. Portanto, é necessário pensar bastante sobre as reais necessidades do processo ensino aprendizagem.

## **2 A importância da escola como espaço de socialização e a proteção às crianças vulneráveis.**

A escola sempre será vista como lugar de aprendizado, mudanças, socialização, um ambiente de construção de valores. E o ensino domiciliar ostenta uma imagem de restrição unicamente da família, de pouco contato, em que somente aos pais compete a educação dos filhos.

A importância da escola como espaço de socialização e intervenção será sempre um ponto de partida e referência para a sociedade, justamente porque

A escola é o lugar de compartilhamento de valores e de aprender conhecimentos, desenvolver capacidades intelectuais, sociais, afetivas, éticas, estéticas. Mas é também lugar de formação de competências para a participação na vida social, econômica e cultural (LIBÂNEO, 2018, p. 117).

Para Libâneo (2018) a escola sempre será sinônimo de conhecimento. É na escola que o ser se socializa e desenvolve. Na prática para alcançar conhecimento intelectual, social, ético e de caráter profissional. A escola age como principal sujeito, na busca de novos caminhos. É com a família que se aprende valores, mas é no ambiente escolar que o indivíduo se socializa. É na escola que se alcança os conteúdos necessários para a vida profissional. Logo, a escola é lugar do conhecimento, crescimento e de muito aprendizado.

A educação brasileira é fundamentada em leis, portanto todo o sistema educacional segue as diretrizes e deliberações. A Lei de Diretrizes e Base da Educação é muito importante e deve ser atendida em todos os quesitos, pois ela envolve os “processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.” (BRASIL, 2020, p. 08)

É notório o interesse do Governo Federal por esse tipo de ensino no Brasil. Visto que, seu argumento bate de frente com a realidade de muitas pessoas, devido à escassez de informações, falta de formação superior por parte de muitos pais, falta e necessidade de socialização para as crianças, dentre outros aspectos dessa modalidade de ensino.

Deste modo, a função da escola vai além do ensino de conteúdos dos componentes curriculares, a presença de crianças e jovens no âmbito escolar, convivendo com pessoas desiguais, de condições socioeconômicas, identidades e valores, é basilar para preparar o discente para viver em sociedade. Logo, “a escola é o território dos afetos, e nesse território dos afetos é que muitas competências são desenvolvidas”. (CALLEGARI, 2017).

Diante de tudo isso, constata-se alguns problemas existentes no ensino público brasileiro que são enfrentados pelas escolas para dar suporte para os alunos.

A dificuldade financeira do país, as verbas mal distribuídas, dinheiro que é desviado da educação, analfabetismo, evasão escolar. Tudo isso contribui para que educação sofra e deixe a desejar. Para muitos, o resultado disso reflete na vida social.

A preocupação também surge em meio aos teóricos, Barbosa e Contreras (2020, p. 83), apresentam o seguinte questionamento “*Homeschooling*, qual escola? Qual cidadania? A família e a escola na educação integral do aluno.” Para os autores, tanto a família quanto a escola são importantes para a educação do aluno, uma complementa a outra, de forma que, a criança não sofra as consequências de estar fora da escola e separada da família.

Nesta relação entre família e escola está a proposta do *homeschooling*, uma discussão que vem à tona, em um momento em que a sociedade passa por grandes conflitos, como a pandemia da covid 19, o isolamento social e o ensino híbrido. O movimento é defendido na maioria das vezes por pais de que os filhos estudaram em escolas privadas, desvalorizando a escola pública.

Cury também nos abrilhanta em relação a temática, pois para o teórico a educação domiciliar não responde “à complexidade das situações próprias das sociedades contemporâneas e da sociedade brasileira em matéria de educação.” (CURY, 2006, p. 672). Portanto, é na escola que acontece a socialização do aluno. Com o *homeschooling* a escola perde parte da sua essência e a representação.

No livro *Pedagogia do Oprimido* de Paulo Freire (2013), o autor destaca uma educação transformadora de caráter progressivo. Uma educação construída pelo próprio indivíduo. Sabedores da importância da educação e do professor como transmissor desses conhecimentos, podemos então entender que o aluno precisa dessa interação. Segundo o teórico, a educação é

como prática da liberdade, ao contrário daquela que é prática da dominação, implica a negação do homem abstrato, isolado, solto, desligado do mundo, assim como também a negação do mundo como uma realidade ausente dos homens. [...] A reflexão que propõe, por ser autêntica, não é sobre este homem abstrato nem sobre este mundo sem homens, mas sobre os homens em suas relações com o mundo. Relações em que consciência e mundo se dão simultaneamente. Não há uma consciência antes e um mundo depois e vice-versa. (FREIRE, 2013, p. 77)

Para Freire (2013) o exercício da liberdade refere-se a uma educação livre do domínio e da opressão, ele nos faz discernir com mais nitidez que o homem é um ser



social e jamais poderá viver isolado, ou distante do mundo em que vive. Portanto, somente o ser livre poderá viver e se desenvolver de forma real e feliz. Uma educação opressora e rigorosa será rejeitada por ele como um ser abstrato. É a educação transformadora e inovadora que abre caminhos para que ocorra bom desenvolvimento e aprendizado.

Fatores econômicos, políticos e culturais estão discutidos aqui, nesse contexto. A economia está dividida de forma errônea, muitos com pouco e poucos com muito, acarretando para a sociedade o reflexo de uma política mal administrada, promove a muitos e desfavorece os que mais precisam. A comunidade carente é a mais prejudicada. Para que essa realidade seja mudada no Brasil, é preciso uma alteração no planejamento das políticas públicas educacionais. Veja o que profere Paulo Freire a respeito.

Por que não discutir com os alunos a realidade concreta a que se deva associar a disciplina cujo conteúdo se ensina, a realidade agressiva em que a violência é a constante e a convivência das pessoas é muito maior com a morte do que com a vida? Por que não estabelecer uma necessária 'intimidade' entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles têm como indivíduos? Por que não discutir as implicações políticas e ideológicas de um tal descaso dos dominantes pelas áreas pobres da cidade? A ética de que classe embutida neste descaso? Porque, dirá um educador reacionariamente pragmático, a escola não tem nada a ver com isso. A escola não é partido. Ela tem que ensinar os conteúdos, transferi-los aos alunos. Aprendidos, estes operam por si mesmos. (FREIRE, 1996, p. 15)

O professor em sala de aula, será de grande relevância, para transpor os problemas juntamente com alunos, uma vez que em parceria com a comunidade escolar, busquem soluções adequadas para melhorar o desenvolvimento e aprendizagem das crianças por meio de projetos que tragam progressos para a comunidade, com ética e profissionalismo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação passa por um período difícil de adaptação com o ensino híbrido. Em decorrência da pandemia da covid 19 o governo entrou com medidas precisas para manter a educação em dias. De forma que as aulas não presenciais ou remotas foram a maneira mais viável para conter a propagação da doença.

Nesse período o ensino domiciliar ganhou força no Brasil, mais famílias adotaram essa modalidade. Porém, modelo esse que ainda não foi regulamentado, apenas tramita na câmara dos Deputados o projeto de lei. Diante disso, é notório a inexistência de uma lei que contemple a liberação para o homeschooling. E a espera das famílias só aumenta, na procura de uma educação de qualidade para seus filhos. Enquanto isso são obrigados a manter seus filhos matriculados nas escolas em atendimento à legislação vigente.

Assim como os pais veem vantagens, o ensino domiciliar também tem desvantagens e riscos para a educação das crianças e adolescentes. O maior deles é proibir que a criança frequente a escola, inibindo seus direitos previstos em lei, em que o mesmo é livre para escolher que caminho seguir. Sem falar da socialização que será restrita, apenas a alguns grupos de escolha dos pais.

Percebe-se que os valores sociais cada dia desaparecem e são ameaçados por um sentimento de mediocridade, preconceito e falta de amor ao próximo. As famílias precisam estar preparadas para a proposta do homeschooling, uma vez que se trata da educação de seus filhos. Um desafio a ser encarado com seriedade e compromisso. Ensino domiciliar, uma preocupação que só cresce no meio dos profissionais de educação, associação de pais e alunos que temem a sua regulamentação.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Elisangela Dias e CONTRERAS, Humbeto Silvano H. Contreras. Homeschooling: Qual escola? Qual cidadania? A família e a escola na educação integral do aluno. In: Aspectos a considerar sobre a proposta de ensino domiciliar [livro eletrônico] / Org. Adair Sberga e Roberta Guedes ... [et al.]. -- 1. ed. -- Brasília, DF: Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC, 2020.

BITTAR, Paula. CCJ aprova projeto que permite Homeschooling. Câmara dos Deputados, junho: 2021. In: <https://www.camara.leg.br/noticias/771015-ccj-aprova-projeto-que-permite-homeschooling>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional n. 105/2019 – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020.

BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em 06/09/2021 Às 12h20min.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Ementa: Constitucional. Educação. Direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana e à efetividade da cidadania. Dever solidário do Estado e da família na prestação do ensino fundamental. Necessidade de lei formal, editada pelo Congresso Nacional, para regulamentar o ensino domiciliar. Recurso desprovido. Acórdão n. 888.815-RS. Ministro relator Roberto Barroso. 12 de setembro de 2018.

BRASIL. Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF., 26 jun 2014.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

CALLEGARI, Cesar. A educação domiciliar e a legislação nacional. In: <https://www.cenpec.org.br/noticias/educacao-domiciliar-homeschooling-avaliada-por-educadores-oab>. Pesquisa realizada em 31 de agosto de 2021.

CEB/CNE. Parecer nº 34/2000.

CURY, C. *Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica*. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p. 667-688, out. 2006

Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

DESIDERI, Leonardo. *Homeschooling: como andam as tentativas de regulamentação pelo Brasil*. Brasília: Gazeta do povo, 2021 In: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homeschooling-como-andam-as-tentativas-de-regulamentacao-pelo-brasil/>

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 25<sup>a</sup> ed. (1<sup>a</sup> edição: 1970). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

GADOTTI, Moacir. *A escola e o professor: Paulo Freire e a paixão de ensinar* / 1. ed. – São Paulo: Publisher Brasil, 2007.

GADOTTI, Moacir. *Qualidade na educação: uma nova abordagem* -Moacir Gadotti. – São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2010. -- (Instituto Paulo Freire ; 5 / Série Cadernos de Formação)

CEE – Conselho Estadual de Educação, resoluções/2020. In: <https://cee.gov.br/category/resolucoes/>

LIBÂNIO, José Carlos. *Organização e gestão da escola: teoria e prática*. São Paulo: Heccus Editora, 2018

LUIZ, Márcio. *Família do RS vai ao STF para ter o direito de educar os filhos em casa*. G1 RS, Rio Grande do Sul, 2015. In: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/06/familia-do-rs-vai-ao-stf-para-ter-o-direito-de-educar-os-filhos-em-casa.html>

MOURA, Rayane. *A educação domiciliar ou Homeschooling, deve ser liberada no Brasil*. Colaboração ECOA, São Paulo, 2020.

Portal do Ri. Supremo Tribunal Federal não admite ensino domiciliar – In: <https://portaldori.com.br/2018/09/13/supremo-tribunal-federal-nao-admite-ensino-domiciliar/>

Links:

<https://todospelaeducacao.org.br/noticias/homeschooling-um-debate-fora-de-tempo/>  
<https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/educacao-domiciliar-criticas-e-defesas-do-homeschooling/> Pesquisa realizada em 25/outubro/ 2021.

<https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2020/12/17/conheca-os-pros-e-contra-do-homeschooling-a-educacao-domiciliar-no-brasil.amp.htm>.

<https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/mec-defende-ensino-domiciliar-em-cartilha-mesmo-sem-regulamentacao/> Pesquisa realizada em 27/outubro/ 2021.

<https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/mec-defende-ensino-domiciliar-em-cartilha-mesmo-sem-regulamentacao/>.Pesquisa. Pesquisa realizada em 26/outubro de 2021.

<https://www.camara.leg.br/noticias/771015-ccj-aprova-projeto-que-permite-homeschooling/> Pesquisa realizada em 25/outubro/ 2021.